CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 02.202/2021
REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, , A PREFEITURA DE BATALHA, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro – Batalha /PI, Estado do Piauí, aqui representado pelo Prefeito Municipal, José Luiz Alves Machado, CPF/MF nº 349.382.903-59, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa RAIMUNDO NONATO DE CASTRO FILHO 45368392320, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 28.466.260/0001-76, com sede na RUA INACIO FARIAS, nº 1310, Bairro Vila Kolping, cidade de Batalha- PI, CEP 064.190-000, representada pelo seu representante legal Raimundo Nonato de Castro Filho, CPF: 453.683.923-20 mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços lavagem de veículos para atender as necessidades do Município de Batalha-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada:

1) Realizar os serviços objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido, no prazo máximo de:

Lavagem simples: até 3h após a entrega do veículo – horário comercial;

Lavagem completa: até 48h após a entrega do veículo – horário comercial.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de manutenção, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante:

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de FNAS, CUSTEIO, FUS, COFINANCIAMENTO, HOSPITAL, FPM, ICMS, TRIBUTOS e outros, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 284.405,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinco reais) conforme Anexo I. E elementos de despesas **339039 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica.**

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço por Demanda de Lavagem Simples: Entende-se por simples a lavagem externa do veículo (lataria, pneus e motor) e limpeza interna com aspirador e pano úmido.	1.017	R$ 55,00	R$ 55.935,00
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Serviço por Demanda de Lavagem Completa: Entende-se por completa a lavagem externa do veículo (lataria, pneus e motor). Em lavem a seco (forro, teto e bancos).	350	R$ 220,00	R$ 77.000,00
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	Serviço por Demanda de Lavagem Simples: Entende-se por simples a lavagem externa do veículo (lataria, pneus e motor) e limpeza interna com aspirador e pano úmido.	312	R$ 85,00	R$ 26.520,00
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Serviço por Demanda de Lavagem Completa: Entende-se por completa a lavagem externa do veículo (lataria, pneus e motor). Em lavem a seco (forro, teto e bancos).	237	R$ 310,00	R$ 73.470,00
LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

05	Serviço por Demanda de Lavagem Simples: Entende-se por simples a lavagem externa do veículo (lataria, pneus e motor) e limpeza interna com aspirador e pano úmido.	264	R$ 195,00	R$ 51.480,00
VALOR TOTAL				R$ 284.405,00

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
   4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 12 (doze) meses somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Batalha-PI, 25 de dezembro de 2022

José Luiz Alves Machado
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI
CNPJ: 06.553.903/0001-86
CONTRATANTE:

RAIMUNDO NONATO DE CASTRO FILHO 45368392320
CNPJ: 28.466.260/0001-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Leonardo de Campos Vieira CPF 067.112.663-66

Michele Alves Caetano CPF 076.457.763-82